

SINTRAPAN - Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia. 4

Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão Representativo da Categoria Profissional.

Sede : Rua Guedes de Brito nº 25 – 2º andar – Praça da Sé

CEP: 40.020-260 Tel: 3381-4353

Telefax:3383-4685 E-Mail: sintrapan@hotmail.com



Pelo presente instrumento particular, firmam **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** de um lado o **SINTRAPAN - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.258.064/0001-64, com sede na Rua Guedes de Brito, nº. 25, 2º andar, Praça da Sé, Salvador – Bahia, neste ato representado por seu presidente, o Sr. Edmilson Ferreira Araújo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº.065.659.055-68, residente e domiciliado à Rua São José, nº. 59, Plataforma, Salvador – Bahia, e também por seu vice-presidente o Sr. Cleton Sousa dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 804.491.075-15 e, do outro lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DA CIDADE DO SALVADOR - BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.312.615/0001-68, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº. 470, Edifício Empresarial Niemayer, sala 311, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, neste ato representado por seu presidente, o Sr. Mário Augusto Rocha Phiton, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 146.651.155-91, residente e domiciliado na Rua Rio de São Pedro, nº. 327, aptº. 901, Graça, Salvador – Bahia, ambos devidamente autorizados por suas Assembléias nos termos das cláusulas que seguem e aceitam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DURAÇÃO DA CONVENÇÃO.

SINTRAPAN - Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia. 5

Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão Representativo da Categoria Profissional.

Sede : Rua Guedes de Brito nº 25 – 2º andar – Praça da Sé

CEP: 40.020-260 Tel: 3381-4353

Telefax:3383-4685 E-Mail: sintrapan@hotmail.com



As cláusulas e condições aqui estabelecidas terão vigência por um período de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2011 e término em 31 de dezembro de 2011.

De logo, fica mantida e ratificada a vigência de todas as demais cláusulas e condições não expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - DATA BASE.

Os signatários da presente acordam a manutenção da data base da categoria profissional em primeiro de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL.

As indústrias de panificação e confeitaria da cidade do Salvador garantirão o reajuste de 6,47% para os salários praticados em 31 de dezembro de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ÉPOCA DE PAGAMENTO DO REAJUSTE.

O reajuste salarial indicado na cláusula segunda será pago de uma única vez em fevereiro de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS ANTECIPAÇÕES.

Os empregadores que concederam reajustes espontâneos desde 31 de dezembro de 2010 poderão deduzi-los para efeito de concessão do percentual acima fixado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.

Os pisos salariais serão, a partir de 01 de janeiro de 2011, de:

a) R\$ 775,56 (setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para os empregados que exercem função de padeiro e confeitoiro.

SINTRAPAN - Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia. 6

Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão Representativo da Categoria Profissional.

Sede : Rua Guedes de Brito nº 25 – 2º andar – Praça da Sé

CEP: 40.020-260 Tel: 3381-4353

Telefax:3383-4685 E-Mail: sintrapan@hotmail.com



b) R\$ 594,41 (quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos) para os empregados que exercem funções de fabricação de salgados, doces, bolos, sorvetes e pizzas e outros alimentos, na área de produção da empresa.

c) R\$ 565,12 (quinhentos e sessenta e cinco reais e doze centavos) para os balconistas, caixas e os empregados que exercem funções de ajudantes e auxiliares na fabricação de salgados, doces, bolos, sorvetes e pizzas e outros alimentos, na área de produção da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de aplicação do piso salarial indicado na alínea “a” da Cláusula Terceira considera-se padeiro e forneiro, o empregado responsável pela produção de pão e derivados de pão (biscoitos, pães doces e especiais) e que exerça as seguintes funções: a) classificar os produtos a serem utilizados; b) pesar e misturar os produtos em equipamentos industrializados; c) cortar e preparar a massa em pedaços separando-a no tamanho e peso exatos; d) assar a massa; e) controlar a temperatura do forno; f) controlar o tempo de crescimento da massa; g) promover a mistura respectiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fins de aplicação do piso salarial indicado na alínea “a” da Cláusula Terceira considera-se confeitiro o empregado que execute conjuntamente as funções de produção de tortas, bolos, decoração, massa folheada, salgados e doces em geral.

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO.

Mediante acordo individual poderá o empregado pactuar o alongamento da jornada em alguns dias da semana, até o limite de 10 (dez) horas por dia, para redução em dias da semana subsequente, respeitado o limite de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

SINTRAPAN - Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia. 7

Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão Representativo da Categoria Profissional.

Sede : Rua Guedes de Brito nº 25 – 2º andar – Praça da Sé

CEP: 40.020-260 Tel: 3381-4353

Telefax:3383-4685 E-Mail: sintrapan@hotmail.com



desde que mantido o intervalo mínimo intrajornada de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 02 (duas) horas.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA SEXTA – HORA NOTURNA.

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal, a partir das 22h00min horas até 05h00min do dia seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO – MANUTENÇÃO DE PREPOSTO E DE LINHA TELEFÔNICA.

Os empregadores manterão, no turno noturno, preposto de sua confiança, podendo ser o próprio empregado, munido de chaves do estabelecimento. Deve ser mantida, ainda, linha telefônica para uso de emergência como serviço médico, segurança policial, Corpo de Bombeiros e Coelba.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA.

Os empregados que exerçam a função de CAIXA farão jus a um abono mensal equivalente a 10 % (dez por cento) do salário percebido, a título de quebra de caixa.

SINTRAPAN - Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia. 8

Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão Representativo da Categoria Profissional.

Sede : Rua Guedes de Brito nº 25 - 2º andar - Praça da Sé
CEP: 40.020-260 Tel: 3381-4353

Telefax:3383-4685 E-Mail: sintrapan@hotmail.com



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica vedado o desconto no salário dos empregados que exerçam função de caixa dos valores de cheques não compensados ou emitidos sem provisão de fundos, desde que cumpridas as determinações da empresa, as quais devem ser passadas por escrito aos operadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica vedado o desconto no salário dos empregados que exerçam a função de Caixa, dos valores relativos à diferença de caixa, quando o fechamento deste não ocorrer na presença do operador, ou quando o caixa foi operado por mais de uma pessoa no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO POR FILHO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL.

As empresas pagarão, mensalmente, a importância correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais) por filho portador de deficiência física e/ou mental incapacitante, a partir da solicitação dos empregados, acompanhada da apresentação do respectivo laudo médico.

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO.

Obrigam-se os empregadores a fazer um Seguro de Vida em Grupo para seus empregados, de modo a lhes assegurar uma cobertura no valor de R\$ 17.938,15 (dezesete mil novecentos e trinta e oito reais e quinze centavos), em caso de morte acidental ou invalidez total, e de R\$ 8.969,00 (oito mil novecentos e sessenta e nove reais) em caso de morte natural ou invalidez parcial, devendo fornecer ao Sindicato laboral cópia da respectiva apólice, da qual deverá constar a relação nominal dos segurados.

SINTRAPAN - Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia. 9

Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão Representativo da Categoria Profissional.

Sede : Rua Guedes de Brito nº 25 - 2º andar - Praça da Sé

CEP: 40.020-260 Tel: 3381-4353

Telefax:3383-4685 E-Mail: sintrapan@hotmail.com



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inclusão dos empregados admitidos após a celebração da presente convenção coletiva na apólice do Seguro de Vida em Grupo deverá ocorrer até o último dia do mês subsequente ao da data de admissão, com vigência a partir da admissão do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregadores que não contratarem o seguro de vida em grupo ficam obrigados ao pagamento de multa diária R\$ 11,91 (onze reais e noventa e um centavos) até o limite de 60 (sessenta) dias, em favor de cada empregado prejudicado, além dos valores acima estabelecidos em caso de sinistro, a partir da admissão do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA.

Fica estabelecida multa de 4% (quatro por cento) do salário básico do trabalhador, em caso de descumprimento das cláusulas que envolvam obrigação de fazer, com exceção das cláusulas que já prevejam sua própria penalidade por descumprimento. Sendo o empregador o infrator, a multa reverterá em favor do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS E CONTRIBUIÇÕES.

Os empregadores farão os seguintes descontos nas folhas de pagamento de seus empregados, obedecidas as seguintes regras:

- a) a mensalidade devida ao Sindicato pelos seus associados no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário percebido. ✓

SINTRAPAN - Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia. 10

Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão Representativo da Categoria Profissional.

Sede : Rua Guedes de Brito nº 25 – 2º andar – Praça da Sé

CEP: 40.020-260 Tel: 3381-4353

Telefax:3383-4685 E-Mail: sintrapan@hotmail.com



- ✓ b) a contribuição confederativa, devida pelos associados no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário mensal, descontados nos meses de janeiro e junho, prevista no inciso I do artigo 2º do Estatuto Social do Sindicato Laboral, devidamente aprovado em Assembléia.

- c) a taxa assistencial, em uma única parcela de R\$ 10,00 (dez reais) de cada empregado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento, a ser repassada ao Sindicato Laboral até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer desconto efetuado no salário do trabalhador, em favor de seu Sindicato, deve ser precedido de expressa e escrita autorização do empregado. Na hipótese da empresa desrespeitar a vontade do trabalhador fica obrigada a cumprir a obrigação acrescida de multa de 2% (dois por cento), juros e correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregadores deverão recolher até o dia 31 de março de 2011, em favor do Sindicato Patronal, a título de Taxa Assistencial, a importância correspondente a 01 (um) e meio salário mínimo, podendo haver oposição expressa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura da presente Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS.

Os empregados diretores do Sindicato Laboral ficam liberados de suas funções, sem prejuízo da sua remuneração, na razão de 01 (um) por empresa.

SINTRAPAN - Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia. 11

Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão Representativo da Categoria Profissional.

Sede : Rua Guedes de Brito nº 25 – 2º andar – Praça da Sé
CEP: 40.020-260 Tel: 3381-4353

Telefax:3383-4685 E-Mail: sintrapan@hotmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APRESENTAÇÃO DA RAIS.

As empresas, como obrigação de fazer, encaminharão ao sindicato laboral cópias da RAIS, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da sua informação à Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO.

As partes elegem a Justiça do Trabalho como foro privilegiado para conhecer e julgar as controvérsias que possam surgir do presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO firmada para o biênio 2010/2011.

E por estarem certos e ajustados, e para que produza seus efeitos jurídicos assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em tantas vias de igual teor e forma e, que bastem para satisfazer as partes interessadas, prometendo-se nos termos do que dispõe o art. 611 da C.L.T., depositar uma das vias na **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO NO ESTADO DA BAHIA**.

Salvador, 24 de janeiro de 2011.

Edmilson Ferreira Araújo
SINDICATO LABORAL
Presidente

Cleton Sousa Santos
SINDICATO LABORAL
Vice-Presidente

Nilson Valois Coutinho Neto – adv. Sintrapan
OAB/BA 15.126

SINTRAPAN - Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia. 12

Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão Representativo da Categoria Profissional.

Sede : Rua Guedes de Brito nº 25 – 2º andar – Praça da Sé

CEP: 40.020-260 Tel: 3381-4353

Telefax:3383-4685 E-Mail: sintrapan@hotmail.com



Mario Augusto Rocha Phito

SINDICATO PATRONAL

Presidente

Rogério Leal Pinto de Carvalho – Adv. Sindpan

OAB/BA 13.107

TESTEMUNHAS : Narciso de Jesus Mota

Wellington dos Santos

Luciano de Jesus Santos